



25.0.000011560-9

0172406v3

PORTARIA - DPG Nº 1159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Ailla Camilla Terra Ribeiro no cargo em comissão de Assessora Jurídica Nível II/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-3**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 2 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 03/12/2025, às 10:15:17, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172406** e o código CRC **45F9F268**.



PORTARIA - DPG Nº 1160, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeação em cargo em comissão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Jean Carlos Lima dos Santos no cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 2 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 03/12/2025, às 10:15:17, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0172451** e o código CRC **0CBFE907**.

25.0.000011600-1

0172451v2



PORTARIA Nº 936, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revogação de designação de acumulação extraordinária e designação de defensor público substituto.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000008668-4/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 730, de 25 de julho de 2025, que nomeou Gustavo Siqueira de Melo para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da

Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 717, de 11 de setembro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 79, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar o artigo 1º da Portaria n.º 717/2025/SDPG.IST, para cancelar a designação de acumulação extraordinária da **3ª Defensoria Cível de Macapá**, na 2ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 5 a 9 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Designar o defensor público substituto **Gustavo Siqueira de Melo**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Elena de Almeida Rocha, na 2ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 5 a 9 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá





para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 09:16:45, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172918** e o código CRC **4300EB82**.

25.0.000008614-5

0172918v2



PORTARIA Nº 937, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000005796-0/SEI,

CONSIDERANDO a decisão 0117920, constante nos autos do processo,

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 23 de junho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 770, de 3 de outubro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da

Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Larissa Jobim Jordão, na 1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 7 a 12 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 09:39:27, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172947** e o código CRC **C5FFC562**.

25.0.000008614-5

0172947v2





**PORTARIA Nº 938, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

Concessão de licença para tratamento de saúde de defensor público e designação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000009860-7/SEI,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados nos autos do processo,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 7/2024, de 27 de setembro de 2024, da Defensoria Pública-Geral,

CONSIDERANDO o artigo 105, inciso I e 106 da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 94, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 3 (três) dias de licença

para tratamento de saúde ao defensor público **Andre Felipe**, titular da Defensoria de Porto Grande, **nos dias 9, 11 e 12 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Designar a **Defensoria de Pedra Branca do Amapari**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Andre Felipe, na Defensoria de Porto Grande, **nos dias 9, 11 e 12 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, Subdefensora Pública-Geral Institucional, em 03/12/2025, às 11:02:59, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173009** e o código CRC **E55A3E1D**.

25.0.000008614-5

0173009v4





**PORTARIA Nº 939, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000011468-8/SEI,

CONSIDERANDO a Decisão 0171640, constante nos autos do processo,

CONSIDERANDO a Portaria n. 926, de 1º de dezembro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria de Mazagão**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Ezequias de Almeida Campos, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 6 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá

para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 11:45:45, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173028** e o código CRC **524860A3**.

25.0.000008614-5

0173028v2



**PORTARIA Nº 940, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

Revogação de designação de atuação e designação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000011504-8/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 915, de





27 de novembro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar parcialmente o artigo 3º da Portaria n.º 915/2025/SDPG.IST para cancelar a designação de atuação do defensor público substituto **Gustavo Siqueira de Melo**, na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no dia 2 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Designar a **Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Priscila Agnes Maffia Lopes, na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no dia 2 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 2 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do

Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 12:59:40, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173375** e o código CRC **B880E02F**.

25.0.000008614-5

0173375v2



PORTARIA Nº 941, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000006343-9/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 480, de 3 de julho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.





R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **4ª Defensoria Cível de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Raphaella Camargo da Cunha Gomes, na 1ª Defensoria Cível de Macapá, **no período de 6 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:02:12, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173384** e o código CRC **7914B1C8**.

25.0.000008614-5

0173384v2



**PORTARIA Nº 942, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

Des
ign

a ç ã
o
de
desi
gna
ç ã o
extr
aor
din
ária
.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000011562-5/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 921, de 2 de dezembro de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.





R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Priscila Agnes Maffia Lopes, na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no dia 3 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:04:47, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173389** e o código CRC **A17B7A3F**.

25.0.000008614-5

0173389v2



PORTARIA Nº 943, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000006123-1/SEI,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Portaria n. 472, de 1º de julho de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **9ª Defensoria de Família de Macapá**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Ana Candida Oliveira Frota, na 3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 6 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do





Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:07:53, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173399** e o código CRC **B7E4B6C5**.

25.0.000008614-5

0173399v2



PORTARIA Nº 944, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000004513-9/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 421, de 28 de maio de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a **1ª Defensoria Criminal de Santana**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Ana Luíza Sarquis Botrel, na 4ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 8 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:10:35, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173406** e o código CRC **A5A035E7**.

25.0.000008614-5

0173406v2



PORTARIA Nº 945, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.





Designação de defensor público substituto.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000010891-2/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 730, de 25 de julho de 2025, que nomeou Gustavo Siqueira de Melo para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 761, de 3 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o defensor público substituto **Gustavo Siqueira de Melo** para atuação no exercício das atribuições

da defensora pública Camila Batista Gonçalves, na 2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **no período de 10 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:13:40, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173416** e o código CRC **3A20A176**.

25.0.000008614-5

0173416v2



PORTARIA Nº 946, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revogação de atuação e designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei





Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000011838-1/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 661, de 1 de setembro de 2024, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Portaria n.º 661/2024/SDPG-IST, para cancelar a designação de atuação da defensora pública substituta **Maria Luiza Bortoloto Morata**, na 1ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no período de 15 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Designar a **Defensoria de Vitória do Jari**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria de Laranjal do Jari, **no período de 15 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, Subdefensora Pública-Geral Institucional, em 03/12/2025, às 13:20:24, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173422** e o código CRC **F143808D**.

25.0.000008614-5

0173422v4



PORTARIA Nº 947, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revogação e designação de defensoras públicas substitutas.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000010540-9/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria nº 732, de 25 de julho de 2025, que nomeou Maria Luiza Bortoloto Morata para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,





CONSIDERANDO a Portaria n.º 852, de 30 de outubro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar parcialmente o artigo 3º da Portaria n.º 852/2025/SDPG.IST para cancelar a designação de atuação da **Camila Freire Monteiro de Araújo**, na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, **no período de 15 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Designar a defensora pública substituta **Maria Luiza Bortoloto Morata** para atuação no exercício das atribuições da defensora pública Marcela Ramos Fardim, na Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, **no período de 15 a 19 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, Subdefensora Pública-Geral Institucional, em 03/12/2025, às 13:19:35, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173426** e o código CRC **A059FA9B**.

25.0.000008614-5

0173426v2



PORTARIA Nº 948, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de defensora pública substituta.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000008148-8/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 732, de 25 de julho de 2025, que nomeou Maria Luiza Bortoloto Morata para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 79, parágrafo





único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a defensora pública substituta Maria Luiza Bortoloto Morata, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público Leonardo Guerino, na 2ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 15 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:24:00, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173433** e o código CRC **7F30469B**.

25.0.000008614-5

0173433v2



**PORTARIA Nº 949, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

Revogação e designação de defensores públicos substitutos.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000011443-2/SEI,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 730, de 25 de julho de 2025, que nomeou Gustavo Siqueira de Melo para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensor Público Substituto, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 665, de 1 de setembro de 2025, da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 79, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público.

R E S O L V E:





Art. 1º. Revogar parcialmente o artigo 2º da Portaria n.º 665/2025/SDPG-IST para cancelar a designação de atuação da defensora pública substituta **Gabriela Ferreira de Oliveira**, na 5ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Designar o defensor público substituto **Gustavo Siqueira de Melo**, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições do defensor público José Rodrigues dos Santos Neto, na 5ª Defensoria Cível de Macapá, **nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá

para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola**, Subdefensora Pública-Geral Institucional, em 03/12/2025, às 13:27:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173443** e o código CRC **6A2FCB52**.

25.0.000008614-5

0173443v2



PORTARIA Nº 950, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de acumulação extraordinária.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 25.0.000007362-0/SEI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 922, de 2 de dezembro de 2025, da Corregedoria-Geral,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a **3ª Defensoria de**





Execução Penal de Macapá, para acumulação extraordinária, no exercício das atribuições da defensora pública Larissa Jobim Jordão, na 1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá, **nos dias 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19 de janeiro, 19 e 20 fevereiro de 2026.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 3 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 03/12/2025, às 13:30:11, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173458** e o código CRC **DBAF6C22**.

25.0.000008614-5

0173458v2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
014/2025**

Pregão Eletrônico SRP. nº 07/2025 - DPE/AP

(Processo SEI nº **25.0.000004221-0**)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº.1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 07/2025 - DPE/AP** e processo SEI n.º **25.0.000004221-0**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e informática para





atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, em conformidade com as quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 07/2025 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO I						
Número	Item	Quantidade Registrada	Valor unitário	Valor total	Qtd. limite adesão	Aceita adesão
1	Câmera Sony Alpha IV ILCE-7M4 Marca/Modelo - SONY Alpha 7 IV ILCE-7M4	1	R\$ 16.939,02	R\$ 16.939,02	2	Sim
2	Lente Sony 70-200MM F2.8 DG DN OS SPOR Marca/Modelo - SIGMA P/ SONY 70-200MM F2.8 DG DN OS SPORTS	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	2	Sim
3	Lente Sony 24-70MM F2.8 DG DN II ART FOR SONY E Marca/Modelo - SIGMA P/ SONY 24-70MM F2.8 DG DN II ART FOR SONY E	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	2	Sim
4	Estabilizador ZHIYUN CRANE 4 STAND Marca/Modelo - ZHIYU CRANE 4 STANDARD	1	R\$ 4.300,46	R\$ 4.300,46	2	Sim
5	Tripe - BENRO KH-26 Marca/Modelo - BENRO KH-26P	2	R\$ 1.668,76	R\$ 3.337,52	4	Sim
6	Iluminador AMARAN COB 60X S BI-COLOR 65 Marca/Modelo - AMARAN COB 60X S BI-COLOR 65W	2	R\$ 1.604,48	R\$ 3.208,96	4	Sim
7	Iluminador AMARAN LED 200X S BICOLOR COB LUZ Marca/Modelo - AMARAN LED 200X S BICOLOR COB LUZ	1	R\$ 3.508,32	R\$ 3.508,32	2	Sim
8	Iluminador Yongnuo YN660 LED YONGNUO YN660 + BATERIAS + CARREGADOR + FONTE DE ALIMENTAÇÃO Marca/Modelo - YONGNUO - YN660	1	R\$ 1.443,57	R\$ 1.443,57	2	Sim
9	Tripe Greika FC-S288L Marca/Modelo - GREIKA FC-S288L	3	R\$ 276,65	R\$ 829,95	6	Sim
VALOR TOTAL R\$ 58.567,80						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria

Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. O procedimento para a adesão a ata de registro de preços deverá ser realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>) observando os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.3. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá -





DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro

de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro





de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1.1, aceitar a contratação nos termos do item

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. A empresa **P. DE SOUZA SANGEL** manifestou interesse em integrar o Cadastro Reserva, nos termos do item 5.5.2.2.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o





fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas

negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata





de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem





assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP, órgãos ou entidades participantes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Macapá/AP, 2 de dezembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ -
DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá

LCS COMERCIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO FÁBIO CARDOSO SOARES



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 03/12/2025, às 08:37:33, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **fabio registrado(a) civilmente como fabio cardoso soares, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 12:11:48, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171004** e o código CRC **45FC9D62**.

25.0.000004221-0

0171004v5



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025

Pregão Eletrônico SRP. nº 07/2025 - DPE/AP

(Processo SEI nº **25.0.000004221-0**)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº.1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral





do Estado do Amapá, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO** nomeado pelo Decreto nº 1.117, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 8.089, de 25 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 07/2025 - DPE/AP** e processo SEI n.º **25.0.000004221-0**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e informática para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, em conformidade com as quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 07/2025 - DPE/AP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Grupo II						
Número	Item	Quantidade Registrada	Valor unitário	Valor total	Qtd. limite adesão	Aceita adesão
10	SMARTPHONE COM IOS Sistema operacional iOS 18 ou superior, com suporte para idioma Português Brasil. Cor: Titânio Natural, Titânio Preto ou Titânio Branco. 1TB de capacidade de memória interna. Tela de 6,9 polegadas OLED, Resolução de 2868 x 1320 pixels a 460 ppp, Super Retina XDR. Certificado IP68: profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos, resistência a respingos, água e poeira. Chip A18 Pro. Sistema de câmera Pro Fusion de 48 MP, Ultra-angular de 48 MP e Teleobjetiva. Vídeo: 4K Dolby Vision a 120 qps. reprodução de vídeo. Conexão: 5G, Wi-Fi 7, USB-C. Recarga: MagSafe e USB-C. Estrutura em titânio, tela com Tecnologia ProMotion, Controle da Câmera, Estilos Fotográficos e Apple ProRAW. acessórios: Cabo para carregador USB-C. Marca/Modelo - Apple iPhone 16 Pro Max	4	R\$ 11.728,00	R\$ 46.912,00	8	Sim
11	CARREGADOR PORTÁTIL PARA TELEFONE CELULAR Carregador Portátil Power Bank, Capacidade mínima de 20.000mAh; Com no mínimo 3 saídas, Tensão de Alimentação: 110/220, Entrada USB-C; Saída USB-C com potência de carregamento de no mínimo 20W; Saída USB-A com potência de carregamento de no mínimo 12W; Carregador com indicador de nível de bateria. Marca/Modelo - Carregador Portátil Powerbank Amblight USB, USB-C BASEUS	4	R\$ 212,00	R\$ 848,00	8	Sim
12	ESTABILIZADOR FOTOGRÁFICO PARA CELULAR Dobrável e portátil, Compatibilidade universal, Peso dos celular compatíveis: entre 170 e 300g, Interface: USB, Número de eixos: 3 eixos (Inclinação, Rotação, Guinada), Alcance mecânico: Aproximado: Giro: -161,64° a 173,79°, Rotação: -120,30° a 211,97°, Inclinação: - 101,64° a 78,55°, Acessibilidade: Bluetooth. Peso aprox.: 390g. Marca/Modelo - Estabilizador Gimbal Osmo Mobile 6 Triaxial Bluetooth - Dji,	1	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00	2	Sim
ITEM 13						





13	TABLET Tela: display com tamanho mínimo de 11"; Tela colorida e com tecnologia AMOLED; Resolução mínima de 2560x1600 e 270ppi, quantidade de cores de no mínimo 16m, processador: Pelo menos 8 núcleos, Memória RAM: mínimo de 8GB, Armazenamento interno: capacidade mínima de 256GB, Armazenamento externo: capacidade de expansão superior a 500GB, Conectividade: WIFI, BLUETOOTH: Sim, Suporte a rede de dados 5G, Bateria Interna e recarregável. Sistema Operacional Android 13 ou superior. Idioma: Marca/Modelo -Samsung Galaxy Tab S9	16	R\$ 4.217,58	R\$ 67.481,28	32	Sim
TOTAL				R\$ 116.399,28		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. O procedimento para a adesão a ata de registro de preços deverá ser realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>) observando os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.3. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e





aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a

partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.





5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta

original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 08.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de





Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.15. Não houve manifestação de nenhum licitantes em compor a lista de Cadastro Reserva.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo





das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade





gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da DPE/AP, órgãos ou entidades participantes e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.





Macapá/AP, 2 de dezembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ -
DPE/AP

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá

P. DE SOUZA SANGEL FILHO - EIRELI
PAULO SOUZA SANGEL FILHO



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 03/12/2025, às 08:36:55, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Souza Sangel, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 16:59:24, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171773** e o código CRC **A58410BA**.

25.0.000004221-0

0171773v5



EDITAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAPÁ COMISSÃO ELEITORAL -
OUVIDORIA-GERAL**

EDITAL Nº 07/2025 - OUVIDOR-GERAL

DIVULGA A RELAÇÃO DEFINITIVA DAS

ENTIDADES HABILITADAS PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL.

A Presidente da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 568/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 51/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá (CSDPEAP) e o Edital nº 01/2025;

CONSIDERANDO a publicação dos resultados definitivos das habilitações das entidades da sociedade civil (Edital nº 03/2025) e das entidades e movimentos não personificados (Edital nº 06/2025);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a lista do Colégio Eleitoral apto a votar na formação da lista sêxtupla para o cargo de Ouvidor-Geral, biênio 2026/2028;

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR a relação definitiva das entidades que compõem o Colégio Eleitoral, habilitadas a exercer o direito de voto na Sessão Pública de escolha da lista sêxtupla.

Parágrafo único. A tabela abaixo apresenta as entidades habilitadas e a identificação do representante legal ou indicado que exercerá o voto, conforme os dados constantes nos processos de habilitação:

ENTIDADE HABILITADA	TIPO	NOME DO REPRESENTANTE APTA(O) A VOTAR
Aliança Nacional LGBTI	Personificada	Bryan Rafael Oliveira Marques,
Associação Amapaense de Artesãos e Artesãs (AMAASTE)	Personificada	JORDHAN RAFAEL MAIA DA SILVA
Associação de Moradores do Bairro Fortaleza	Personificada	JADER WIVISSON MIRANDA DE LIMA
Associação de Moradores do Bairro Jardim Paraíso (AMBJP)	Personificada	PEDRO DE FREITAS MOREIRA
Associação de Moradores e Produtores da Comunidade Remanescentes de Quilombolas do Rosa (AMPCRQR)	Personificada	MARIA JOELMA MENEZES ESTER
Associação de Moradores Norte Sul	Personificada	JOSÉ REINALDO SERRÃO SOARES
Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA)	Personificada	Cassius Clay Lemos Carvalho
Associação Para Amar e Servir (APAES)	Personificada	KATIA RYANE PAES BACELAR
Coletivo Utopia Negra Amapaense	Personificada	Larissa Cristina Souza Barros
Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos - CBDEL	Personificada	Icaro Assunção Picanço Maciel





ENTIDADE HABILITADA	TIPO	NOME DO REPRESENTANTE APTA(O) A VOTAR
Instituto Amapaense de Assistência à Saúde, Educação e Assistência Social (IASSES)	Personificada	ANAICE WILLIAN CUNHA DO NASCIMENTO
Instituto da Educação, Cultura e Ação Social (IAC)	Personificada	Sisague Alico De Souza Cardoso
Instituto Periférica Amazônia	Personificada	Ana Gabrielly Neves da Silva
Instituto Resgate	Personificada	MARIA JOSE NOGUEIRA DE SOUZA
Ministério Betel	Personificada	Jocianny Carla da Silva Sardinha
Movimento de Defesa do Consumidor do Setor Elétrico do Amapá	Não Personificada	RUAN LINCOLN PIRES BARRIGA
Movimento Rio Amazonas Limpo e Saudável	Não Personificada	Sandra Nunes Torrinha
Projeto Social Ginga Pra Vida, Plantar Para Colher	Não Personificada	SIMONE DA SILVA MAIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000011540-4/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 2 (dois) dias de folgas compensatórias do Servidor Público Diego Heron Gomes da Silva, que exerce suas atividades na 5ª Defensoria Criminal de Macapá, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 3 de dezembro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 02 de dezembro de 2025.

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 03/12/2025, às 09:00:23, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171796** e o código CRC **BDCF6102**.

25.0.000005800-1

0171796v7



PORTARIA Nº 925, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de Servidor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 03/12/2025, às 10:49:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0173032** e o código CRC **2099D870**.

25.0.000011540-4

0173032v3



PORTARIA Nº 926, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dá publicidade a folga compensatória de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000011443-2/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº

05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 3 (três) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Substituta Gabriela Ferreira de Oliveira, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 3 de dezembro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 03/12/2025, às 10:49:42, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0173061** e o código CRC **3D091947**.

25.0.000011443-2

0173061v2

